



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1870**

*de 06 de junho de 2013*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Camapuã, para 2014, compreendendo:*

*I* as prioridades e metas da administração pública municipal;

*II* a estrutura e organização dos orçamentos;

*III* as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

*IV* as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

*V* as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

*VI* os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

*VII* as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

*VIII* as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

*IX* as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

*X* as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

*XI* as limitações de empenho;

*XII* as transferências de recursos; e

*XIII* as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

*Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º e anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução.*

*Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:*

*I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;*

*II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;*

*III - uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;*

*IV - promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;*

*V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;*

*VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;*

*VII - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento,*

*pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;*

*VIII - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;*

*IX - manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;*

*Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, será dada maior prioridade aos programas sociais, depois de atendidas as disposições do art. 2º desta lei.*

*Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos I e II da presente lei.*

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

*Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.*

*§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:*

*I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;*

*II - Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;*

*III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*

*IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*

*V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*

*VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;*

*VII - Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.*

*§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.*

*§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.*

*Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.*

*Camapuã - MS, 06 de junho de 2013.*

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1870/2013 - 06 de junho de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*